



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 088 /92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ES  
TADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins  
constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que  
"Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de Risco  
de Vida que especifica e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de julho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de Risco de Vida que especifica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, de**  
creta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação de Risco de Vida aos ocupantes dos cargos de Motorista de Veículos Leves, Pesados e Operador de Máquinas.

Art. 2º - Os percentuais das Gratificações devidas aos ocupantes das categorias citadas no artigo anterior, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As Gratificações de que trata a presente Lei, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária não será considerada como base de cálculo de vantagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem/DER-RO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de julho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I

GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM/DER - RO

CATEGORIA FUNCIONAL	% SOBRE VENC. BÁSICO
Operador de Máquinas	80%
Motorista de Veículos Pesados	70%
Motorista de Veículos Leves	60%

OFÍCIO Nº 217 /GAB/DER=RO

PORTO VELHO - RO

Em; 07 de julho de 1992.

Senhor Governador:

Com os nossos cumprimentos, e tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 170/92, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de Risco de Vida a servidores desta Autarquia, vimos informar que a matéria interessa a esta Diretoria Geral, que aguarda a sanção do Projeto de Lei, para sua execução.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar nosso apreço e consideração por Vossa Excelência.

*Atenciosamente*

Atenciosamente.

  
Engº Ant Antonio Cagol  
Diretor Geral Adjunto DER-RO.

À SUA EXCELÊNCIA

DOUTOR OSWALDO PIANA FILHO

DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTO VELHO / RONDÔNIA